

**EXCELENTÍSSIMO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SENAR-AR/MS**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – DATA: 20/05/2024**

EASYNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.900.019/0001-45, com sede na Rua Praia da Costa, 225, Jardim Autonomista em Campo Grande/MS, por seu sócio representante, PAULO HENRIQUE SAMPAIO BALDOW, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 26771217-0 SSP/SP e CPF nº 149.786.348-14, residente e domiciliado à Rua Cláudia, nº 297, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande - MS, vem perante a Vossa Presença, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

na forma do item 14 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2024, com base nos fundamentos de fato e de direito que expõe e requerer.

I. DOS FATOS

O presente recurso administrativo visa contestar a documentação apresentada pela empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2024, a qual, apesar de ter juntado um contrato particular de prestação de serviços e um atestado de capacidade técnica, não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, especificamente no que tange ao número de servidores e à capacidade de armazenamento de equipamentos.

Não comprovando aptidão para o fornecimento do objeto semelhante ao da presente licitação, em especial ao constante no Termo de Referência, que trazia em seu item 3.1, três itens distintos, conforme abaixo colacionado:

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto necessário ao atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** segue detalhado:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – lote único						
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA DE MÁQUINAS VIRTUAIS E FÍSICAS.					
Unid. de Medida	Qtde estima da inicial	Qtde máxima estimada (por demanda)	Valor unitário máximo estimado	Valor mensal máximo estimado (47 servidores)	Valor mensal máximo estimado (60 servidores)	Valor estimado máximo anual
Servidores	47	60*	R\$ 101,30	R\$ 4.761,10	R\$ 6.078,00	R\$ 72.936,00
ITEM 2	CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO LÓGICO EM VOLUME DE DADOS (BACK-END) TERABYTE PARA ARMAZENAMENTO DAS CÓPIAS DE BACKUPS.					

Unid. de Medida	Qtde estimada inicial	Qtde máxima estimada (por demanda)	Valor unitário máximo estimado	Valor mensal máximo estimado (17 servidores)	Valor mensal máximo estimado (30 servidores)	Valor estimado máximo anual
TeraByte (TB)	17	30*	R\$ 313,33	R\$ 5.326,67	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
ITEM 3						
CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: INFRAESTRUTURA DE REDE INTERLIGANDO OS DATA CENTER'S DO SENAR-AR/MS E CIBC COM A CONTRATADA, SERVIDORES PRÓPRIOS, DENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.						
Qtde estimada	Unid. de Medida	Qtde estimada	Valor unitário máximo estimado	Valor estimado máximo anual (12 meses)		
01	meses	12	R\$ 3.646,00	R\$ 43.752,00		
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (ANUAL)					R\$ 229.488,00	

* Quantidade referente a contratação conforme demanda, para atender a demanda de novos servidores/dados do SENAR-AR/MS. A quantidade se constitui em mera previsão, dimensionada por estimativa, não estando o SENAR-AR/MS obrigado a contratar a totalidade ali prevista.

Entretanto, o atestado de capacidade técnica possui o objeto do contrato distinto e parcial do ora licitado, conforme abaixo transcrito:

1. OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. Constitui objeto do contrato, o fornecimento de solução de backup externo para realização de cópias de segurança de máquinas virtuais e físicas, incluindo solução de backup licenciada, implementação e configuração, suporte técnico e serviço de manutenção preventiva e corretiva.

O atestado em momento algum descreveu o serviço prestado e quantidades das soluções e produtos entregues ao cliente.

Da mesma forma, os serviços constantes do referido contrato são distintos do objeto ora licitado, conforme trecho do contrato abaixo transcrito:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A NETWARE fornecerá a CONTRATANTE serviços de backup como serviço (BaaS) que incluem, mas não se limitam a backup regular dos dados da CONTRATANTE para um local seguro na nuvem, monitoramento contínuo do backup, armazenamento dos backups e restauração de dados quando necessário.

2.2 A CONTRATANTE será responsável por fornecer a NETWARE acesso aos seus sistemas de informação e dados necessários para a prestação dos serviços de backup como serviço (BaaS).

2.3 A CONTRATANTE tem o direito de personalizar a frequência do backup, o local onde os dados serão armazenados, o período de retenção dos backups, bem como outras configurações personalizadas de acordo com suas necessidades e que tenham viabilidade na infraestrutura da CONTRATADA. Para isso, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA sobre o que necessita alterar.

2.4 Parágrafo Único: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com identificação transparente do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Para finalizar a empresa Netware incluiu as faturas dos serviços prestados e deixou ainda mais explícito a invalidade do seu atestado e do contrato anteriormente anexados. Na fatura abaixo temos apenas “Licença de Software/Serviço de Backup” com a quantidade igual a “1”.

Unid.	Quant.	Discriminação do(s) serviço(s) mês(s) de	Preço Unit.	Valor \$
90900033	1	LOCAÇÃO DE FIREWALL	1.714,60	1.714,60
90500060	1,000000	SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO ANEL OPTICO	1.714,28	1.714,28
90900224	1	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA IP EM NUVEM	1.714,28	1.714,28
90100027	50	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFONICO DIGITAL	34,28	1.714,00
90900233	1	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS	1.714,28	1.714,28
90900205	1,000000	LICENÇA DE SOFTWARE / SERVIÇO DE BACKUP	1.714,28	1.714,28
90900029	1,000000	LICENCA CALL CENTER MODULO SERVIDOR DE RELATORIOS	1.714,28	1.714,28
Obs:	CONTRATO N° 103/2023 - PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO. REF. FEVEREIRO/2024. CONTRATO N° 180/2023 - PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO. REF. FEVEREIRO/2024.			

Ressaltamos que estes últimos os documentos anexados pela licitante Netware corroboram com nosso pedido de recurso e desclassificação da mesma.

II. DO DIREITO

O item 8.3 do Edital de Licitação é preclaro:

8.3. À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. *Apresentar Licença, Certificado, Declaração, Termo ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada ao fornecimento destes serviços.*

8.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para fornecimento de produtos com características semelhantes ao objeto deste Edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.

8.3.2.1. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado de cliente da proponente, no qual expressamente constará o detalhamento e o período da prestação dos serviços anteriormente realizado, data de emissão do atestado, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à licitante emitente).

8.3.2.2. Para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item 8.3.1 o atestado poderá ser acompanhado de outros documentos pertinentes

Conforme disposto no item 8.3.2 do edital, é exigido que a licitante apresente um atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de produtos com características semelhantes ao objeto do edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I. Este atestado deve demonstrar a existência dos requisitos mínimos de número de servidores e de capacidade de armazenamento.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, inciso II, adverte que "para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à qualificação técnica."

E o art. 67 da Lei de Licitações prevê expressamente:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A documentação apresentada pela empresa vencedora não comprova a existência dos requisitos mínimos exigidos pelo edital. O contrato particular de prestação de serviços e o atestado de capacidade técnica apresentados são genéricos e não especificam o número de servidores e a capacidade de armazenamento dos equipamentos, conforme exigido.

A Lei de Licitações reitera em seu art. 67, § 1º, que:

"§ 1º. As exigências mínimas de capacidade técnica deverão ser estabelecidas em função das características, quantidades e prazos para execução do objeto da licitação, devendo ser justificados no processo que as exigir."

A aceitação da documentação apresentada pela empresa vencedora, sem a devida comprovação dos requisitos mínimos, fere os princípios da isonomia e da competitividade, previstos na Lei de Licitações. Tal aceitação coloca em desvantagem as demais licitantes que cumpriram rigorosamente as exigências do edital.

Ferindo a Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes."

Ferindo o art. 5º, caput, da Lei de Licitações:

"Art. 5º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável."

O item 8.3.2 não restou obedecido, estando ausente a comprovação técnica específica e detalhada, comprometendo a integridade do processo licitatório e violando os princípios da isonomia e da competitividade.

Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que a administração pública e os licitantes devem observar rigorosamente as disposições do edital. A aceitação de documentos

que não comprovam os requisitos mínimos técnicos estabelecidos no edital configura violação a este princípio, comprometendo a legalidade e a transparência do processo licitatório.

A aceitação da documentação incompleta ou inadequada pela empresa vencedora, por sua vez, gera um desequilíbrio competitivo, prejudicando as demais licitantes que cumpriram rigorosamente as exigências do edital. Tal situação fere o princípio da isonomia, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e compromete a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Que seja acolhido o presente recurso administrativo, reconhecendo-se a inobservância dos requisitos mínimos estabelecidos no edital pela empresa vencedora;
- b) que seja determinada a desclassificação da empresa vencedora por não atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital;
- c) que seja promovida a reavaliação das propostas das demais licitantes, observando-se rigorosamente as exigências do edital, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Termos em que pede deferimento.

EASYNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 04.900.019/0001-45